

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB.  
ACT - 2017/2018****INFORMATIVO CNE/ACT.2017/2018 Nº 010/2018**

Brasília (DF), 17 de março de 2018.

**ASSUNTO: ACT- 2017/2018**

Prezados colegas,

Comunicamos a todos os empregados da Conab, que a mesa de negociação que discute a Pauta de Reivindicação para o Acordo Coletivo de Trabalho da Conab – 2017/2018, esteve reunida nos dias 13 e 14/03/2018, onde a Comissão Patronal, por meio do Dr. Marcus Luiz Hartmann, Diretor da DIGEP, entregou a CNTC/CNE - Comissão Nacional dos Empregados, uma nova proposta da Conab, conforme Ofício Digep nº 197/2018, de 13/03/2018, da qual visa alterar algumas Cláusulas do ACT. 2016/2017, em razão da situação financeira do País, conforme abaixo:

<b><i>ACT. 2016/2017 em vigor</i></b>	<b><i>PROPOSTA DA CONAB</i></b>
<b><i>Cláusula Quinta – Horas Extras</i></b>	<b><i>Excluir toda a Cláusula</i></b>
<b><i>Cláusula Sétima – Adicional por Tempo de Serviço</i></b>	<b><i>Excluir toda a Cláusula</i></b>
<b><i>Cláusula Décima Segunda – Transporte Funcional</i></b>	<b><i>Exclusão da concessão dos vales transporte para os 15 primeiros dias de licença médica, bem como aumentar o percentual de 1% (um por cento) para 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício para o vale transporte em pecúnia e o Auxílio-Transporte fornecidos atualmente.</i></b>
<b><i>Cláusula Décima Terceira – Previdência Privada</i></b>	<b><i>Excluir a Cláusula</i></b>



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018

<p><b>Cláusula Décima Terceira – Transferência de Empregados</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Excluir a Cláusula</b></p>
<p><b>Cláusula Décima Sétima – Auxílio aos Portadores de Doenças e Pessoas com Deficiência</b></p>	<p><b>Incluir um novo Parágrafo na Cláusula:</b>  <b>Parágrafo 7º - Caso o empregado (ou dependente) possua o benefício desta Cláusula e a Jornada Reduzida de Trabalho por motivos de saúde, deverá optar por um dos dois, não podendo acumular os benefícios.</b></p>
<p><b>Cláusula Décima Nona – Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Funções Gratificadas</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Excluir toda a Cláusula</b></p>
<p><b>Cláusula Vigésima Primeira – Jornada de Trabalho</b></p>	<p><b>Alteração do Inciso I do caput da Cláusula conforme abaixo:</b>  <b>Não poderão exercer a função gratificada os empregados sujeitos a jornada especial ou reduzida de trabalho, qualquer que seja o motivo da concessão dessa redução.</b></p> <p><b>Com a Inclusão dos Incisos abaixo:</b></p> <p><b>I – Não poderão exercer Função Gratificada, inclusive como substitutos, os empregados sujeitos a jornada de trabalho especial ou reduzida, por motivos de doença.</b></p> <p><b>II – Aqueles cuja carga horária reduzida decorra de Lei que regulamente a profissão, ou cuja redução tenha sido concedida por causa de dependente, poderão solicitar (via requerimento) a desistência da jornada enquanto exercerem a função.</b></p> <p><b>III – O empregado não poderá desenvolver outras atividades remuneradas sob pena de ter o benefício cancelado.</b></p>



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018

<p><b>Cláusula Trigésima Sétima – Segurança e Medicina do Trabalho</b></p>	<p><b>Alteração do Parágrafo 5º, conforme abaixo:</b>  <b>A Conab, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade e periculosidade, sobre o salário-base do empregado, com cálculo sobre percentuais estabelecidos pela legislação trabalhista para cada um, inclusive aos empregados cedidos.</b></p> <p><b>Para a redação abaixo:</b>  <b>A Conab, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade e periculosidade, sobre o salário mínimo e o salário-base do empregado, respectivamente, com cálculo sobre percentuais estabelecidos pela legislação trabalhista para cada um.</b></p>
<p><b>Cláusula Quinquagésima Sexta – Regulamento de Pessoal</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Excluir toda a Cláusula</b></p>

A CNTC/CNE após análise com as demais entidades sobre a proposta apresentada pela Conab, manifestou a Comissão Patronal que tal proposta não vai de encontro com os interesses dos empregados da Companhia, uma vez que excluir direitos e/ou benefícios dos empregados, mas que diante de algumas adequações de ordem administrativa, é possível fazer a discussão em apenas 4 (quatro) Cláusulas, quais sejam: **Cláusula Sétima – Adicional por Tempo de Serviço, Cláusula Décima Terceira – Previdência Privada, Cláusula Décima Nona – Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Funções Gratificadas, e Cláusula Vigésima Primeira – Jornada de Trabalho.**

A Comissão Patronal, confirmou que os itens apresentados não impactam em nada financeiramente, portanto, se houver reajuste zero e manutenção das demais cláusulas do ACT 2017/2018 com alteração das quatro cláusulas apresentadas a empresa aceita a proposta, destaca ainda que as propostas nas reuniões anteriores foram negadas por ambas as Comissões, por isso no momento estamos diante de um novo cenário. Se a posição da Comissão dos Empregados é não ceder, entende-se



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB.  
ACT - 2017/2018**

---

---

que a discussão está encerrada e a solução caberá ao dissídio no TST, o que teve a concordância pela Comissão dos Empregados.

A Comissão dos Empregados, destacou a sensibilidade em discutir algumas cláusulas da pauta apresentada pela empresa, muito embora ressaltando que não foi objeto de discussão dentro da Pauta de Reivindicação da categoria para o ACT. 2017/2018, cujo teor foi construído atendendo os anseios dos empregados, mas que diante do cenário e em uma situação de alteração de Cláusulas, **o que a Conab tem a oferecer de contrapartida aos empregados?**

Diante do impasse no processo de negociação, no dia **15/03/2018**, em comum acordo entre as partes, foi realizada uma reunião informal com o Dr. Rogério Neiva, Juiz Auxiliar da Vice – Presidência do TST, em que contaram com as presenças dos representantes da Conab, CNTC/CNE - Comissão dos Empregados e demais entidades, objetivando discutidos e buscar os caminhos para solucionar o impasse em que se chegou no processo de negociação entre as Comissões.

A CNTC/CNE avaliou que a reunião com o Dr. Rogério Neiva, no TST foi muito proveitosa, pois diante dos encaminhamentos discutidos, existem grandes possibilidades de ser firmado o ACT. 2017/2018, sem necessariamente implicar em perdas econômicas aos empregados, bem como para a Conab.

Ficaram agendadas novas reuniões da mesa de negociação entre as Comissões, para o período de **20 a 22.03.2018**, onde a CNTC/CNE espera o pleno entendimento e conseqüentemente a busca de soluções para resolver o impasse o mais rápido possível, naturalmente sem perdas para o corpo funcional.

É importante que todos os trabalhadores permaneçam mobilizados e conscientes da luta que poderemos ter que realizar, diante do cenário de apresentação de propostas de exclusão de direitos e/ou benefícios dos empregados da Conab.

**COMISSÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB PARA O ACT 2017/2018**

---

---